

## PETIÇÃO N.º 216/XIV/2ª

### “PELO FIM DAS VAGAS NO ACESSO AO 5.º E 7.º ESCALÃO DA CARREIRA DOCENTE”

Arlindo Fernando Pereira Ferreira

#### **Resposta do Presidente do Conselho das Escolas a Pedido de Informação**

Através do Of. n.º 112 /8ª – CECJD/2020, datado de 31 de março, o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência, Juventude e Desporto solicita ao Presidente do Conselho das Escolas se pronuncie sobre a Petição referida supra, o que se faz nos seguintes termos:

1. O peticionário afirma que “o sistema de vagas para acesso aos 5.º e 7.º escalões [da carreira docente, previsto no art.º 37.º do respetivo Estatuto] para além de injusto é único em toda a administração pública num sistema de carreira horizontal e é um mecanismo que entorpece e desvirtua o próprio sistema de avaliação do pessoal docente”.
2. Acrescenta que o sistema de vagas desvirtua o sistema de avaliação do desempenho, porque “impede em muitos casos que o mérito seja de facto reconhecido ...”, uma vez que as menções de mérito são atribuídas, não a quem as merece, mas antes a quem delas precisa para aceder aos 5.º e 7.º escalões da carreira.
3. Termina, alegando que a exigência de vagas para acesso aos 5.º e 7.º escalões é um “mecanismo artificial” que, ao impedir a justa progressão na carreira, a desvaloriza e a torna menos atrativa aos jovens.
4. Em consequência, vem pedir que:
  - a) As vagas de acesso aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente, a definir para 2021, correspondam ao número de docentes que integrarão as listas de acesso a cada uma desses escalões.
  - b) Seja revogada a alínea b) do n.º 3 do artigo 37.º do Estatuto da Carreira Docente [exigência da obtenção de vaga para progressão aos 5.º e 7.º escalões], assim como o restante articulado que lhe está associado;
  - c) Seja recuperado todo o tempo de serviço dos docentes que “estiveram presos” nas listas de vagas para acesso aos 5.º ou 7.º escalões, conforme for o caso.

Sobre a matéria peticionada, é entendimento do signatário que:

5. A carreira docente desenvolve-se ao longo de 10 escalões, cuja duração está prevista no ECD.
6. Se o desenvolvimento e a progressão na carreira dependessem, exclusivamente, de fatores intrínsecos à ação profissional e ao desempenho de cada docente, qualquer um poderia aceder ao topo (10.º escalão) depois de transcorridos 34 anos de serviço.

7. Do mesmo modo, mantendo-se a progressão na carreira dependente, apenas, de fatores controlados pelos docentes, o acesso ao topo até poderia ocorrer mais cedo uma vez que a lei prevê que a progressão de um escalão ao seguinte possa ser acelerada se, respeitados, os restantes requisitos, o docente obtiver menções de mérito (Muito Bom ou Excelente) na avaliação do desempenho (Art.º 48.º do ECD) ou se adquirir outras habilitações (Art.º 54.º do ECD).
8. Ou seja, se a progressão dependesse apenas da ação de cada docente ou, dito de outro modo, se a progressão não estivesse dependente de fatores externos e fora do controlo dos docentes, qualquer um deles poderia aceder ao 10.º escalão ao fim de 34 anos de serviço e, na hipótese mais favorável (obtenção de Excelente na avaliação em todos os escalões e aquisição do grau académico de doutor em domínio previsto na lei), ao fim de 24 anos de serviço. **Em qualquer dos casos, a gestão da carreira e a possibilidade de progressão estariam dependentes de fatores intrínsecos à ação de cada docente e sob sua exclusiva responsabilidade.**
9. Acontece, porém, que a progressão na carreira não depende, apenas, da ação do docente. Depende também de fatores extrínsecos à própria carreira e que o docente não tem possibilidade de controlar, independentemente do mérito, do esforço, empenho ou desempenho profissionais, como se tentará demonstrar de seguida.
10. Os requisitos para progressão na carreira docente são cinco e estão previstos nos números 2 e 3 do art.º 37.º do ECD.
11. Destes cinco requisitos, quatro são intrínsecos ao desenvolvimento profissional dos docentes e dependem exclusivamente da sua ação: o tempo de serviço, a avaliação de desempenho não inferior a Bom, a formação contínua e a realização de um conjunto mínimo de aulas observadas, em momentos bem definidos na carreira. Cada docente tem pleno controle destes fatores.
12. Todavia, o quinto requisito para progressão (obtenção de vaga para aceder aos 5.º e 7.º escalões) é extrínseco à atividade do docente e depende, exclusivamente, da ação de terceiros, no caso dos Ministros da Educação e das Finanças. Trata-se, pois, de um requisito obrigatório à progressão na carreira docente, que se encontra fora do alcance e do controlo dos professores.
13. Daqui resulta que, por mais meritória e esforçada que possa ser a sua ação ou por excelente que seja o seu desempenho profissional, nenhum docente pode estar seguro de aceder aos 5.º ou 7.º escalões – e progredir na carreira - no tempo devido, uma vez que tal estará dependente ou da existência de vaga ou da obtenção de uma menção de, pelo menos, Muito Bom na avaliação do desempenho.
14. Como atrás se referiu, a existência de vaga para acesso não depende da ação do docente, mas sim da ação arbitrária do Ministério da Educação e do Ministério das Finanças que, anualmente definem o número de vagas disponíveis para acesso aos 5.º e 7.º escalões, conforme lhes aprouver e de acordo com os critérios que muito bem entenderem.
15. Por outro lado, pode pensar-se, numa primeira análise, que a obtenção da menção de Muito Bom – que permitiria o acesso aos 5.º e 7.º escalões sem observância de vagas – é um requisito que se encontra ao alcance e na esfera de competências dos docente, todavia, tal dedução cai por terra com a constatação de que, mesmo obtendo a classificação máxima possível de 10 valores na avaliação do desempenho, o docente não tem qualquer garantia de vir a obter a menção mínima de Muito Bom, que lhe permitiria ultrapassar a exigência do quinto requisito e progredir sem a observância de vagas.
16. Na verdade, a existência de percentis mínimos para atribuição das menções de Muito Bom e Excelente tem como consequência a possibilidade material de um docente obter a pontuação

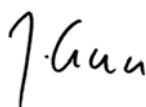


máxima de 10,00 valores na avaliação do desempenho e, pela aplicação dos critérios de desempate, ver-lhe ser atribuída a menção qualitativa de Bom.

17. Por conseguinte, não restam dúvidas ao signatário de que a exigência de vaga para acesso ao 5.º e 7.º escalões da carreira docente, não tem qualquer relação direta ou indireta com a qualidade do desempenho profissional do docente, nem com o mérito ou demérito da sua ação enquanto profissional da educação, nem com a carreira docente em si mesma.
18. Trata-se, antes, de um obstáculo administrativo, absolutamente artificial e arbitrário, erigido em dois momentos precisos do desenvolvimento da carreira docente, e não de outras carreiras da administração pública, note-se bem, cujo objetivo ou, pelo menos, cuja consequência é o estrangulamento da progressão e impedir o acesso, ou atrasar por vários anos, a possibilidade de os professores chegarem ao topo da carreira.
19. Donde se conclui que, a exigência de vaga para progressão aos 5.º e 7.º escalões, se constitui como um “mecanismo artificial”, um torniquete administrativo, para impedir o normal desenvolvimento da carreira dos docentes, atrasando ou impedindo o acesso ao respetivo topo.
20. Na verdade, a exigência de vaga é um expediente legal inventado e mantido para retirar aos professores o poder de gestão das respetivas carreiras, transferindo-o para as mãos do Estado que, de forma arbitrária, decide quantos professores podem ou não progredir.
21. Assim sendo, o signatário entende que deve ser removido o obstáculo artificial e arbitrário colocado à progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente (exigência de vaga) e dado provimento aos pedidos apresentados pelo peticionário, referidos no anterior ponto 4 desta informação.

Póvoa de Varzim, 09 de abril de 2021

O Presidente do Conselho das Escolas



José Eduardo Lemos

